



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO RECURSO AO PLENÁRIO INTERPOSTO PELA VEREADORA RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO RELATIVO À DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2020

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. Sobre os aspectos formais do recurso, o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê, em seu art. 117, sobre a devolução do projeto ao autor e, em seus arts. 142 e 143 sobre a tramitação do recurso a essa decisão:

Art. 117 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

(...)

VIII- quando receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Exceto na hipótese do inciso III deste artigo, **da recusa do Presidente em receber a proposição, caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias.**

(...)

(grifos nossos)

Art. 142 – Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem pedidos de Vereador ou de Comissão, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos ao Presidente.

Parágrafo único – O recurso deverá:

I – ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;

II – indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;

III – **ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias após a ciência da decisão, à Secretaria da Câmara.**

Art. 143 – O recurso, após datado e numerado, será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá, ou não, reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º - Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Constituição,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Justiça e Redação para dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, acompanhado de projeto de resolução.

§ 2º – O parecer e o respectivo projeto de resolução serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte.

Sobre a contagem do prazo, o art. 198 determina o seguinte:

Art. 198 – Para a contagem dos prazos previstos neste Regimento, serão levados em consideração somente os dias úteis, prazos estes que se interromperão nos feriados, sábados e domingos, sendo contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

No caso em análise, conforme informações do sistema eletrônico, o Projeto de Lei nº 45/2020 foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 27/10/2020 e não foi emitido nenhum parecer pela mesma. Sendo assim, considerando que não houve análise por parte da CCJR, nem decisão da Presidência pela devolução do PL, não é cabível recurso.

Portanto, uma vez não existindo nenhuma decisão de devolução do PL 45/2020, opinamos pelo arquivamento do Recurso.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de outubro de 2020.

KARLA DENISE HORA FIÓRIO

Procuradora Legislativa Geral

OAB ES 13.273

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

